



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



CONTRATO Nº 008/2014

ANEXO II – PLANO DE METAS

Folhas nº	1996
C. Pública	004114
4214 Rub.	19

1. Ficam estabelecidas as seguintes METAS, as quais deverão ser necessariamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA:
 - 1.1. Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a ordem de serviço, deverá estar concluída a Estação de Tratamento de Água Cachoeira da Pedra Branca – ETA Pedra Branca, com capacidade de tratamento de 60 l/s (sessenta litros por segundo) de vazão.
 - 1.2. Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a ordem de serviço, deverá estar concluída a Estação de Tratamento de Esgoto Paraty – ETE Paraty, em nível terciária com 95% de eficiência (redução de, no mínimo, 95 % da DBO – demanda bioquímica de oxigênio – e remoção dos nutrientes, nitrogênio e fósforo, conforme estabelecido na DZ 215 R3 e NT-202 do INEA), com capacidade de tratamento de afluentes de 134 l/s (cento e trinta e quatro litros por segundo) de vazão.
 - 1.3. Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a ordem de serviço, deverá estar concluída a implantação do sistema de Prevenção de Incêndio no Centro Histórico do Município de Paraty.
 - 1.4. Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a ordem de serviço, deverá estar concluída a implantação do sistema de abastecimento de água do Centro Histórico do Município de Paraty.
 - 1.5. Em até 36 (trinta e seis) meses, após a ordem de serviço, deverá estar concluída a Estação de Tratamento de Água Corisquinho – ETA Corisquinho, com capacidade de tratamento de 60 l/s (sessenta litros por segundo) de vazão.
 - 1.6. Em até 36 (trinta e seis) meses, após a ordem de serviço, deverá estar concluída a adequação da Estação de Tratamento de Água Rio do Caboclo – ETA Caboclo, com capacidade de tratamento de 11 l/s (onze litros por segundo) de vazão.
 - 1.7. Em até 48 (quarenta e oito) meses, após a ordem de serviço, 100% (cem por cento) da população urbana da área de concessão no Município deverá dispor de rede de ÁGUA, mantendo este percentual até o termo final do contrato concessório.
 - 1.8. Em até 60 (sessenta) meses, após a ordem de serviço, 82% (oitenta e dois por cento) da população urbana da área de concessão no Município deverá dispor de rede de esgoto,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



CONTRATO Nº 008/2014

evoluindo este percentual até alcançar 90% (noventa por cento) da respectiva população ao termo final do contrato concessório.

- 1.9. Deverão ser implantadas redes de água e esgoto necessárias ao atendimento das demandas decorrentes dos subitens 1.7 e 1.8.
- 1.10. Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, da ordem de serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a modernização da prestação dos serviços, implantando as seguintes ações:
 - 1.10.1. Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação para defesa de interesse pessoal dos USUÁRIOS, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados, bem como implantação de sistema de leitura e emissão simultânea das contas de cobrança aos USUÁRIOS.
 - 1.10.2. Implantação de unidades de sistema de comunicação apropriado ao atendimento dos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos, tais como estações de tratamento de água ou esgoto, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, etc.
- 1.11. Em até 24 (vinte e quatro) meses da ordem de serviço deverá ser realizado o recadastramento comercial em toda a área de concessão no Município.
- 1.12. O Índice de Micromedição das Ligações do Sistema de Água não deverá ser menor do que 95% (noventa e cinco por cento), a partir do 36º mês, contado a partir da assinatura da ordem de serviço. Entretanto, caberá à CONCESSIONÁRIA estabelecer o Efetivo Índice de Hidrometração que irá adotar, haja vista que os hidrômetros necessários deverão ser fornecidos por ela.
- 1.13. Do universo dos hidrômetros instalados, pelo menos 98% (noventa e oito por cento) deverão ser permanentemente mantidos em perfeitas condições de funcionamento. A CONCESSIONÁRIA terá que atingir esta condição no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da ordem de serviço.
- 1.14. A CONCESSIONÁRIA deverá minimizar os problemas de turbidez da água, causados por tubulações antigas em algumas áreas da cidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura da ordem de serviço decorrente da presente Licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA	
PARATY	
CUIDANDO DA NOSSA GENTE	
Folhas nº	1998
C. Pública	004/14
4/2/14	Rub. 139

CONTRATO Nº 008/2014

- 1.15. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses da ordem de serviço inicial, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar e colocar em funcionamento um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em Telemetria, Telecomando e Informática. Além disso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da ordem de serviço, deverá a CONCESSIONÁRIA implantar e colocar em funcionamento, usando o mesmo tipo de recursos tecnológicos, um sistema de controle operacional da estação de tratamento de esgoto e das elevatórias.
- 1.16. O índice de perda de água do sistema de distribuição deverá ser reduzido a 25% (vinte e cinco por cento) até o final do período de concessão. Nos primeiros 5 (cinco) anos deverão ser reduzidos, no mínimo, 5 (cinco) pontos percentuais do valor médio apurado nos 6 (seis) meses iniciais do contrato, limitado ao valor estabelecido para o fim da concessão.
- 1.17. Ao final do Período de Concessão, isto é, no dia em que vencer o Contrato originário da presente Licitação, o sistema de produção de água deverá possuir capacidade instalada (CI) pelo menos 10% (dez por cento) superior à média diária dos volumes produzidos, nos três anos precedentes ao término do Contrato. A expressão matemática desta condição é a seguinte:

$$CI \geq 1,10 \times (VLP.1 + VLP.2 + VLP.3) \times (1/3 \times 1/365)$$

onde:

CI - Capacidade Instalada do Sistema de Produção de Água, dada em m³/ dia;

VLP.1 - Volume Líquido Produzido, dado em m³/ano, no 1º (primeiro) ano anterior ao término da Concessão;

VLP.2 - Volume Líquido Produzido, dado em m³/ano, no 2º (segundo) ano anterior ao término da Concessão;

VLP.3 - Volume Líquido Produzido, dado em m³/ano, no 3º (terceiro) ano anterior ao término da Concessão;

Onde:

VLP- Volume Líquido Produzido é o Volume de Água Efluente das Estações de Tratamento.